

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR LITORAL  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

MARIA MÔNICA NEGREIROS CÉSAR

**INVISIBILIDADE PERVERSA**

Matinhos, junho de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR LITORAL  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

MARIA MÔNICA NEGREIROS CÉSAR

## **INVISIBILIDADE PERVERSA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Educação em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Paraná.

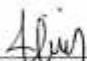
Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Mariana Pfeifer

Matinhos, junho de 2015.

## PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pela Orientadora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **MARIANA PFEIFER MACHADO** realizaram em 21/06/2015 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **MARIA MÔNICA NEGREIROS CÉSAR**, sob o título “*Invisibilidade perversa*”, para obtenção do Título de Especialista em *Educação em Direitos Humanos* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido nota “ 8,5 ” e conceito “ As ”.

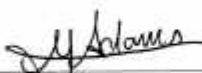
Matinhos, 21 de junho de 2015.



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mariana Pfeifer Machado  
*Professora do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo  
Pontal do Paraná*



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marília Pinto Ferreira Murata  
*Professora do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo Pontal  
do Paraná*



Prof.<sup>a</sup> MSc. José Rodrigo Adams  
*Tutora do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo  
Pontal do Paraná*



MARIA MÔNICA NEGREIROS CÉSAR  
*Estudante do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo Pontal  
do Paraná*

LEGENDA DE CONCEITOS	APL = Aprendizagem Plena	APs = Aprendizagem Parcialmente suficiente
	As = Aprendizagem Suficiente	Ai = Aprendizagem Insuficiente

CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO  
Vivian Castro Ockner - CRB 9ª/1967  
Biblioteca de Ciências Humanas e Educação – UFPR

César, Maria Mônica Negreiros

Invisibilidade perversa/ Maria Mônica Negreiros César. - Matinhos,  
2015.

33 f.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mariana Pfeifer

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Educação em  
Direitos Humanos) - Setor Litoral,  
Universidade Federal do Paraná.

1. Educação social - direitos humanos.
  2. Violência infantil - violência doméstica - maus-tratos.
  3. Estado - políticas públicas - conscientização do sujeito.
- I. Título.

CDD 370

A Renita, minha mãe a Elias, meu  
companheiro e a Cleonice, minha amiga.  
Por aqueles que inspiraram e mobilizam meu  
sentimento de valores e visão do mundo.

*“Fugir à morte não é difícil. Bem mais difícil é fugir à maldade, pois mais célebre que a morte é a malvadez.”*  
*Sócrates.*

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar os fatores que interferem nas políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a criança. Narra os diversos momentos históricos, num contexto crítico, de como foram construídas as políticas em favor da prevenção e combate à violência contra a criança, expondo a invisibilidade das vítimas, o controle social da violência pelo Estado, bem como o não-reconhecimento social da criança como sujeito de direitos.

**Palavras-chave:** criança, adolescente, políticas públicas, violência contra a criança e o adolescente.

## ABSTRACT

This article has the objective analyze the elements with interfere in the public politics of prevention and combat against the child's violence. It tells the several historical moments, in a critical context about how was made the public politics with the prevention and combat against the child's violence, showing the victims' invisible, the social control of the violence for the State, as though child's social no-recognition as subject of rights.

**Keywords:** child, adolescent, public politics, violence against the child and the adolescent.

## SUMÁRIO

RESUMO. ....	7
INTRODUÇÃO. ....	10
1. A invisibilidade da criança como sujeito. ....	13
2. A origem da violência doméstica. ....	17
3. A invisibilidade da criança brasileira (i)aludida como sujeito de direitos. ....	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS. ....	30
REFERÊNCIAS. ....	34

## INTRODUÇÃO

*Infância, do latim infans = que não fala, não tem voz.*

O ato do uso da violência contra a criança e o adolescente se mantém historicamente. Esta constatação decorre do pouco que evoluiu os movimentos sociais, gestão de políticas públicas e conseqüentemente a concretização de leis que pudessem garantir efetivamente a prevenção e o combate à violência contra a criança e o adolescente no Brasil. É primordial o reconhecimento por parte do Estado, da sociedade e da família que não se deve, de forma alguma, tolerar qualquer movimento de violência contra a criança, seja esta violência moderada, ou quaisquer de suas diversas modalidades<sup>1</sup>.

A criança e o adolescente que convive com o risco de sofrer violências ou mesmo que vivencia essas violências, além de não encontrar por parte do Estado, da sociedade e da própria família qualquer compromisso que lhe garanta a sua não-sujeição a esse tipo de opressão, também não dispõe de meios para se defender e, com isso, acaba por sofrer outro tipo de violência, esta agora empreendida pela própria sociedade e Estado por não alcançarem sua proteção. É esta a questão fundamental que será discutida neste artigo.

O artigo foi construído com base no levantamento histórico das políticas públicas empreendidas a criança. No primeiro capítulo “*Invisibilidade da Criança como Sujeito*”, encontra-se os primórdios da história quando a criança não é reconhecida como sujeito.

“*A origem da Violência Doméstica*” trata do período no qual a institucionalização da família, não garantiu condição de sujeito à criança, e sim o de sujeição.

---

<sup>1</sup> **Modalidades de violência:** doméstica, sexual, negligência, trabalho infantil, violência na mídia, violência urbana, violência institucional, violência racial, violência juvenil, abandono. Consulta: Direitos Negados: **A violência contra a criança e o adolescente no Brasil**. Brasília: Unicef, 2006.

“A Invisibilidade da Criança Brasileira (I)aludida como Sujeito de Direitos” o qual traz as leis brasileiras referentes a criança e os tratados internacionais os quais o Brasil é signatário.

Analisar historicamente a violência imposta contra a criança e o adolescente não é tarefa simples para as pessoas envolvidas na defesa dos direitos da criança e do adolescente, pois, ao percorremos o caminho da história, deparamo-nos com políticas equivocadas e ineficazes que pouco previnem ou combatem a violência contra a criança. Esta afirmação decorre, infelizmente, da constatação do que até agora foi feito (ou não foi feito) em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil no que se refere ao enfrentamento da violência e contribuição através da educação em favor de que a própria criança e adolescente possa entender que é sujeito de direitos, não lhe cabendo sujeitar-se à violência. A possibilidade de superação da violência depende da transformação política e cultural, promovida por políticas públicas, que mobilizem sociedade, Estado e família, que considerem a criança como sujeito de direitos no contexto do paradigma da proteção integral, ou seja, um modelo que diz ser inaceitável qualquer ato de violência contra crianças e adolescentes, mesmo aquela de cunho moderado, termo utilizado por aqueles que acreditam serem possíveis alguns atos de violência em nome do bem educar. Esta é a compreensão que se tem do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, que traz o seguinte texto em seu artigo 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, **violência**, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação e omissão, aos seus direitos fundamentais”.

A mais recente Lei nº 13.010/2014 chega como reforço, porém sem inovações ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê que pais, demais integrantes da família, responsáveis e agentes públicos executores de medidas socioeducativas que descumprirem a norma vão receber encaminhamento para um programa oficial ou comunitário de proteção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico e advertência. O texto prevê ainda que a União, os estados e os municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e

adolescentes. Ainda de acordo com a norma, os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar.

O Tema Invisibilidade Perversa é parafraseando a caracterização feita por Mione Apolinário Sales, a propósito da (in)visibilidade perversa, referenciada aos adolescentes infratores como metáfora da violência. O livro de 2007, apresenta a política social empreendida aos adolescentes pobres. Invisível na sua completude aos olhos da sociedade, Estado e mídia onde a pobreza ter relação direta com a violência.

## 1. A INVISIBILIDADE DA CRIANÇA COMO SUJEITO

*“Dorme nenê que a cuca vem pegar. Papai foi na roça, mamãe volta já”*

Segundo Azevedo (1993) desde os primórdios da história as crianças foram vítimas das mais cruéis formas de violência, como abandono, morte, comércio escravo, rituais de sacrifício, produção de deformidades para mendicância e/ou utilização em espetáculos.

O Direito romano concedia ao pai o direito de dispor da vida de seus filhos – tanto de dá-la como de tirá-la. Após seu nascimento, cabia a ele decidir pela vida ou morte de seus filhos. Como os filhos dos romanos eram propriedades dos pais, nada do que ele fizesse com sua propriedade era considerado injusto, pois não poderia haver injustiça com a propriedade de alguém; conseqüentemente, o infanticídio foi um meio muito utilizado pelos romanos, principalmente como controle da natalidade.

Os gregos, por sua vez, também utilizavam o abandono e a morte de crianças como prática comum, principalmente em relação àquelas que portassem alguma deformidade. Na mitologia grega temos vários exemplos de abandono: Édipo, abandonado por seu pai Laio, Júpiter, deus da luz, ao nascer. Zeto e Afíon, os gêmeos, filhos de Zeus e Antíope, foram expostos no monte Citeron e recolhidos por pastores. Poseidon, o deus das águas, fora abandonado e uma ama o criou, para protegê-lo da avidez de seu pai Crono. As crianças abandonadas, quando acolhidas em famílias substitutas, eram geralmente transformadas em escravos, vendidas ou utilizadas como objeto de mendicância, quando para tal lhe eram quebrados pernas ou braços, ou furados os olhos no intuito de receber piedade pública. Bebês nascidos defeituosos podiam ser abandonados, mortos, atirados ao mar ou queimados. Acreditava-se que as deformidades traziam má sorte para a comunidade e para a família.

A própria escritura “bíblia sagrada” está repleta de passagens que revelam abandono, infanticídio e rituais de sacrifício de crianças. Algumas crenças postulavam a ideia de que os recém-nascidos eram seres imperfeitos, presas do espírito do mal, necessitando serem submetidas a rituais purificatórios, a fim de se agregarem à comunidade. Na própria tradição católica, o ritual do batizado incluía o

exorcismo, acreditando-se que antes de ser lavada pela água sacramental a criança era dotada do mal.

Muito comum foram os abandonos e infanticídios praticados por razões religiosas. O estigma da bastardia foi, contudo, a principal explicação dos assassinatos de bebês dentro da tradição judaico-cristã: para se manterem as aparências da virtude e honestidade moral, muitas mães solteiras, a fim de ocultar seus pecados, abandonavam ou matavam seus filhos.

Vários rituais de sacrifício fizeram uso de crianças, associando sua natureza pueril como elixir da juventude, no intuito de que seu sangue pudesse rejuvenescer o adulto. É importante ressaltar que muitas seitas utilizavam e utilizam, ainda nos dias de hoje, o sacrifício de crianças. Exemplo conhecido foi o fato ocorrido na cidade de Guaratuba, no Paraná, na década de 90, em que crianças foram mortas em rituais de sacrifício.

Segundo Ariès (1981), até por volta do século XII, os medievais ignoravam a existência da criança. Não havia lugar para a infância no mundo. De acordo com o historiador, a infância era vista como um curto período de tempo de passagem para a vida adulta; as crianças eram reconhecidas como adultos em miniatura. Tão logo conseguissem alcançar um pouco de independência ou sobrevivessem à morte, já eram ingressadas na vida adulta. Esse fato foi referido por Ariès (1981, p. 156), na seguinte passagem de sua obra:

“Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento da infância não existia. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos.”

Nesse período da história, as crianças continuaram a ser abandonadas e mortas em grande número, o que foi expressivamente se transformando em abandono institucionalizado por influência do cristianismo pelo Sistema de Rodas (aparelhamento construído nas instituições católicas, as quais eram postas as crianças “rejeitadas”). Segundo Ariès (1981),

“...o Papa Inocêncio III (1198-1216) teve especial atuação na assistência institucionalizada à criança abandonada. Um fato parece ter desencadeado sua ação nessa área: em 1203, os pescadores retiraram do rio Tibre, em suas redes, uma grande quantidade de bebês afogados. Inocêncio III estava presente, como registram os historiadores, ficou “sensibilizado” e então estabeleceu o hospital de Santo Espírito in Saxia (igreja hoje situada no Vaticano) para receber crianças abandonadas. Esta foi, seguramente, a primeira roda dos expostos da cristandade, que serviu de modelo para as que surgiram posteriormente. Curiosamente é importante mencionar que foi o mesmo Papa que protagonizou o massacre de mais de vinte mil crianças que participaram da chamada; “cruzada das crianças”, que tinha como objetivo conquistas religiosas.”

Sob a influência dos ideais da Igreja, muitos abandonados foram “colhidos” pelo Sistema de Rodas, praticamente a única medida formal tomada em favor da criança em alguns lugares de domínio do cristianismo no mundo na Idade Média, evitando que elas fossem deixadas nas ruas, lixos, bosques, portas das igrejas, e, conseqüentemente, morressem de inanição ou fossem devoradas por animais.

É importante também observar que a mortalidade sempre foi elevada nestas instituições de abandonados, segundo Ariés, (1981) na Europa, no final do século XV, 20% das crianças morria ao chegar aos hospitais; 30% no primeiro ano de vida, e apenas 13% sobreviviam até o sexto ano de vida.

Torna-se relevante considerar segundo Ariés (1981) o quanto as crianças eram vulneráveis à cultura da época: abandono, infanticídio, seu lugar de adulto em miniatura, mortalidade infantil muito alta neste período e principalmente no anterior à influência do cristianismo, pelo fato de não se acreditar que elas tivessem alma, tanto assim que, ao contrário dos adultos, quando morriam, eram enterradas na propriedade de seus pais, não temendo que após a morte voltassem para importunar os vivos. Não havia preocupação com as crianças no que confere ao acolhimento: as crianças que eventualmente fossem escolhidas pelos seus pais ou sobrevivessem à alta mortalidade infantil da época tinham direito à vida, caso contrário, o abandono, a escravidão e a morte era o seu destino.

A crítica dos períodos entre a história antiga e média, pode-se constatar que a criança se apresenta na sua invisibilidade como sujeito, ou seja, a sociedade ainda não lhe deu lugar. A sociedade e o Estado ainda não a reconhecem. Naquele momento não se conseguia a sensibilidade do ser “criança”, que significaria o

reconhecimento da sua identidade – criança, sujeito “humano” em condição peculiar de desenvolvimento.

## 2. A ORIGEM DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

*“Era uma casa muito engraçada, não tinha teto, não tinha nada. Ninguém podia dormir nela não; porque na casa não tinha chão... Mais era feito com muito esmero...”*

No século XVIII, a criança passou a ocupar lugar mais definido no contexto familiar e social.

Como consequência da institucionalização da família, a criança adquiriu certa importância, pois a família passou a considerar a criança sua herdeira patrimonial de identidade familiar de nome e tradição. A família tornou-se responsável integralmente pela educação dos filhos. Ressalta-se que a institucionalização da família, nesse momento, não garantiu condição de sujeito à criança, ao contrário, ela ocupa lugar claro neste momento, o de sujeição, ou poderia-se dizer, de objeto do adulto.

Áries (1981, p.274) revela como se deu o início dessa passagem:

...”a família estendeu-se à medida que a sociabilidade se retraiu. É como se a família moderna tivesse substituído as antigas relações sociais desaparecidas para permitir ao homem escapar a uma insustentável solidão moral. A partir do século XVIII, as pessoas começaram a se defender contra uma sociedade cujo convívio constante até então havia sido fonte de educação, da reputação e da fortuna. Daí em diante, um movimento visceral destruiria as antigas relações entre senhores, criados, amigos ou clientes. Esse movimento foi retardado em certos casos pela inércia do isolamento geográfico ou social. Ele seria mais rápido entre as burguesias do que nas classes populares. Em toda a parte ele esforçaria a intimidade da vida privada em detrimento das relações de vizinhança, de amizade ou de tradições. A história de nossos costumes reduz-se em parte a esse longo esforço do homem para se separar dos outros, para se afastar de uma sociedade cuja pressão não pode mais ser suportada. A casa perdeu o caráter de lugar público que possuía em certos casos do século XVII, em favor do clube e do café. A vida profissional e a vida familiar abafaram essa outra atividade, que outrora invadia toda a vida: atividade das relações sociais”.

Envolvida nessa nova fase econômica liberal e social cristã, a criança vai sendo gradativamente reconhecida. Esse reconhecimento garante a ela alguma identidade e papel de criança propriamente dita no contexto familiar, mas não garante a ela condição de sujeito. Em decorrência de a família adquirir novo sentido, sua posição comunitária é substituída por uma posição particular, privada. A família deixa de ser uma unidade econômica coletiva para ocupar um lugar (bom ou mal) na sociedade. A família desenvolve novas funções: absorve seus membros recolhendo-se. Seguramente sua privacidade é garantida e, em consequência, o que acontece entre quatro paredes não é lugar de intervenção da sociedade e do Estado. O pai se fortalece como figura de poder e de moral que inspira respeito a toda sociedade e também para a criança. O fortalecimento do âmbito familiar é possivelmente o referencial mais provável que dá “origem” à violência doméstica, pois, a partir do século XVIII, com a privatização da família e o consequente aumento de seu poder nessa seara, fica garantido ao pai o direito e a autonomia na educação de seus filhos, o qual, sem dúvida, no exercício de sua autoridade, aplicou a chamada violência doméstica como forma de bem educar, sendo essa medida tolerada pela sociedade e pelo Estado.

O Estado, a sociedade e a família não reconheciam a criança como sujeito, e, por esse motivo, não havia políticas públicas e leis voltadas à sua defesa. Um exemplo que bem ilustra este momento histórico quando à criança ainda não é reconhecida como sujeito de direitos é o caso de Mary Ellen, ocorrido nos Estados Unidos, em 1874. Mary Ellen, filha de imigrantes irlandeses, ficou órfã de pai e, após três anos, sua mãe a entregou ao departamento da caridade de Nova York com a justificativa de não ter condições financeiras de protegê-la. Ela foi entregue a um casal, e por seis anos foi sujeitada a maus-tratos; ela era proibida de sair de casa, não tinha roupas para protegê-la do frio do inverno, nem cama para dormir. Mary Ellen tinha ferimentos e cicatrizes por todo o corpo; era forçada a trabalhos domésticos e, apesar de ter nove anos na época da denúncia, tinha peso e altura de uma criança de cinco anos devido à desnutrição. Após várias denúncias, o Estado teve dificuldades legais de intervir, pois não havia precedentes que autorizassem uma intervenção jurídico estatal na vida privada da família que por ela era responsável. A única maneira encontrada foi processar os responsáveis com base

na Lei de Proteção aos Animais, alegando-se, na época, que as crianças eram membros do reino animal e deveriam ser protegidas pelo Estado contra os maus-tratos de seus “donos”.

Quando a criança não é sujeito, torna-se muito mais vulnerável e sujeitada à família. O Estado e a sociedade, como forma de controle, condicionaram a criança historicamente a buscar no contexto familiar o único lugar para ela existir, trazendo como consequência a não-condição psicológica da criança de não se sujeitar à violência, e de não entender que a culpada de qualquer movimento de violência contra ela por parte de sua família não seja consequência de seu “erro”. O medo de ferir, perder e desestabilizar a tão “imaculada” família referenciada a ela revela-se historicamente pela sua sujeição à família que, por sua vez, não abre mão da violência em nome do que ela julga bem educar.

### 3. A INVISIBILIDADE DA CRIANÇA BRASILEIRA (I)ALUDIDA COMO SUJEITO DE DIREITOS

*“Marcha soldado, cabeça de papel, se não marchar direito, vai preso no quartel.”*

A primeira lei voltada especificamente para tratar dos assuntos relacionados à criança foi o Código Mello Mattos<sup>2</sup>, de 1927. Irene Rizzini (1997, p.34), em seu livro “Século Perdido”, trata o período histórico datado da virada do século XX e de como se efetivou o Código Mello Mattos:

“Tratava-se de um projeto essencialmente político. Era preciso proteger a infância como forma de defesa da própria sociedade. O discurso apresenta-se, com frequência, ambíguo, onde a criança deve ser protegida, mas também contida, a fim de que não cause danos à sociedade. Esta ambiguidade na defesa da criança e da sociedade guarda relação com certa percepção de infância, claramente expressa nos documentos da época – ora em perigo, ora perigosa. Tais representações não por acaso estavam associadas a determinados estratos sociais, sendo periculosidade invariavelmente atrelada à infância das classes populares”.

A autora discute sobre, a primeira legislação voltada à criança e ao adolescente que não consistia em sua defesa, mas em defesa da sociedade que se sentia ameaçada pelo crescente número de crianças e adolescentes que passaram a habitar as ruas em razão do abandono, bem como pelo incomodo decorrente da situação que se encontravam certas crianças socialmente vulneráveis na época. O Código de Mello Mattos de 1927, portanto é essencialmente uma tentativa do Estado em fazer o controle social da criança pobre, inaugurando um modelo de assistência pública herdado da ação policial, cujas funções básicas eram de vigilância, regulamentação e intervenção diretas sobre os “menores” abandonados e delinquentes, cujo destino dado era a institucionalização, sistema que vigorou no país até a década de 80.

O novo Código traz em sua essência a tentativa do Estado em perpetrar o controle social da criança pobre, através da inscrição de sujeito social, o “menor”, categoria jurídica que incluía todas as crianças e adolescentes materialmente e

---

<sup>2</sup> Código Mello Mattos, Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

moralmente abandonados, expostos, vadios e mendigos, cujo traço comum era a sua situação econômica, classificados como incapazes e negligentes. Assim, o problema do “menor abandonado” deixa de ser um caso exclusivamente da polícia e da filantropia e torna-se uma questão de assistência e proteção, ao menos no plano legal. O juiz, com seus amplos poderes e subjetivismo conferido pelo Código Mello Mattos, era a autoridade a quem incumbia processar, julgar, examinar, conduzir e vigiar o destino da criança, com a tarefa de manter o controle sobre elas.

Mesmo que o Código Mello Mattos possa receber o mérito por ter sido a primeira legislação que levasse em conta a criança e o adolescente, até então esquecidos no ordenamento, infelizmente a nova lei buscava tão-somente a discussão da criança na particularidade do controle social, fazendo-as desaparecer (por meio da institucionalização) das vistas da sociedade que se sentia ameaçada pela sua presença e não uma lei que a reconhecesse como sujeito de direitos.

Na vigência do Código, porém, em consequência da influência do cristianismo e da nossa cultura de imigração que significou interesse das classes dominantes, a criança vai sendo reconhecida ora em perigo, ora perigosa, e isso significou que a criança tinha dois entendimentos, ora estava em perigo, e por influência do cristianismo devia ser cuidada, ora perigosa, que por influência da cultura dominante deveria ser controlada para que não causasse danos à sociedade e ao Estado. O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos teria início somente após a Segunda Guerra Mundial, através da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959.

O Código Mello Mattos defendia a violência contra a criança, e um dos seus artigos é expressivo para exemplificar a tolerância da violência contra a criança, bem como o uso da violência como forma de controle. O artigo n<sup>o</sup> 32 da lei permitia que a violência fosse empregada no interior da família, desde que não fosse utilizada de maneira imoderada, ou seja, sendo a violência utilizada moderadamente poderia ser empregada, sendo importante reforço para qual criança e adolescente se destinava. Já no 1<sup>o</sup> artigo do Código pode-se constatar a quem o Código se destinava: “Art. 1<sup>o</sup>. O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18

anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”<sup>3</sup>.

Irene Rizzini (1997) discute que em 1942, período marcado por políticas autoritárias para a criança e o adolescente, foi criado o “Serviço de Assistência ao Menor” (SAM). Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça que funcionava como um equivalente do sistema penitenciário para a população infantojuvenil; os infratores eram encaminhados a reformatórios e casas de correção, e os “menores” carentes e abandonados, para patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos, cuja orientação era convencional repressiva, ou seja, o Estado intensifica o controle e conseqüentemente também a violência contra a criança e o adolescente.

Com a mudança política através dos governos militares (1964-1979), foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – Funabem. O movimento mais expressivo nessa época foi a maneira de lidar com as políticas de atendimento à criança e ao adolescente, através da efetivação do princípio de “destituição do pátrio poder”, afirmando-se neste período a sentença do abrigo. O governo retirou a responsabilidade dos pais, da comunidade e da sociedade, transferindo-a para o Estado. Significou a institucionalização propriamente dita aos denominados “filhos do governo”, “tutelados do Estado”. O enfoque correccional repressivo se perpetuou conjuntamente com essa nova leitura assistencialista, que passa a perceber a criança e o adolescente como alguém que deveria ser assistido e controlado pelo Estado, o qual assumiu para si crianças e adolescentes considerados em situação irregular.

O momento histórico aqui exposto pode ser retratado no romance “Meu Pé de Laranja Lima”, de José Mauro de Vasconcelos, de 1968, leitura obrigatória nas escolas na época. Esse momento histórico compreendia a sociedade brasileira sob o controle autoritário do regime da época. Seguem alguns trechos do romance:

“Eu estava muito contente porque meu irmão mais velho estava me dando a mão e ensinando as coisas. Mas ensinando as coisas fora de casa. Porque em casa eu aprendia descobrindo sozinho e

---

<sup>3</sup> Código Mello Mattos, Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

fazendo sozinho, fazia errado e fazendo errado acabava tomando umas palmadas [...] (p. 11)

[...] Sabe papai, quando o senhor quiser me bater nunca mais eu vou reclamar [...] Pode me bater mesmo [...] (p. 60)

[...] E conforme me limpava o sangue, eu cuspi na bacia um pedaço de dente (p. 137).”

O livro relata com requintes de crueldade a violência sofrida pelo protagonista do romance. Zezé, seis anos, era membro de uma família pobre, uma mistura de inocência e precocidade, um trabalhador e sonhador que buscava através dos amigos imaginários entre os quais, um pé de laranja lima, a sua sobrevivência psíquica, sobre um ambiente hostil e violento. O livro relata várias passagens de violência contra o menino. A violência por ele sofrida é relatada desde perda de dentes por espancamento a banhos de salmoura. O livro torna-se significativo para explicar nossa cultura de invisibilidade e sujeição da criança à violência, por meio da obrigatoriedade da leitura deste livro nas redes de ensino público na época.

O livro seguramente relata o quanto a sociedade foi tolerante, bem como utilizou da violência como forma de “bem educar”. Por isso, é relevante pontuar o porquê durante décadas o livro “Meu Pé de Laranja Lima” manteve-se como leitura obrigatória nas escolas. Sentimento de sujeição, medo às crianças, seus maiores leitores na época?

Em 1979, o Brasil, ainda sobre o controle do Governo Militar, instituiu um novo “Código de Menores”<sup>4</sup>, que se constituiu em uma revisão do Código Mello Mattos de 1927, não rompendo, no entanto, com sua linha principal de arbitrariedade, que era o controle, a repressão e o “livre arbítrio” dos juízes junto à população infanto-juvenil. Esta lei segundo Irene Rizzini (1997) “introduziu o conceito de “menor em situação irregular”, que reunia o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que denominavam infância em “situação de risco” e infância “perigosa”. Essas crianças e adolescentes continuaram sob a administração da justiça de “menores”, acentuando o controle do Estado sobre a criança e o adolescente. O controle do Estado decorria no uso indiscriminado de internação através das instituições chamadas Febens.

<sup>4</sup> Código de Menores: Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979.

A “Doutrina da Situação Irregular” era dirigida à criança e ao adolescente abandonados materialmente, vítimas de maus-tratos, em perigo moral ou autor de infração penal. Assim, a criança e o adolescente eram vistos como detentores de uma patologia social única, não havendo diferenciação entre as inúmeras hipóteses que faziam com que o “menor” se encontrasse nessa chamada situação irregular. Pela colocação da doutrina do Código, não havia a análise do caso concreto, individualmente, todos os eventos envolvendo crianças e adolescentes eram abarcados em uma mesma condição, recebendo o mesmo tratamento jurídico e social.

O caso Araceli, protagonista do “Dia 18 de Maio<sup>5</sup>” ilustra bem a situação da criança “invisível” que viveu à época. No dia dezoito de maio de 1973, Araceli Cabrera Sanches, oito anos, foi drogada, espancada, estuprada, transfigurada por ácido e morta por uma tradicional família capixaba. Muitas pessoas assistiram ao sequestro de Araceli, que ocorreu numa rua movimentada de Vitória, mas não houve denúncia. Araceli foi abandonada com o rosto desfigurado por ácido, e seu enterro ocorreu três anos depois pela dificuldade de reconhecimento do corpo. O silêncio dos que assistiram ao sequestro de Araceli acabou por facilitar a impunidade dos assassinos. Posteriormente, em 17 de maio de 2000, foi aprovada a lei que, em “homenagem” a Araceli, instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Lei nº 9.970/2000. Abre-se parênteses para a Recentemente o Estado versou uma nova “homenagem” a uma criança vítima de violência, por meio da Lei nº 13.010/2014 “curiosamente” batizada de “Lei Bernardo” no qual não se faz necessário contar a história tão explorada pela mídia, porém é importante não se esquecer da omissão de “todos” aqueles que deviam protegê-la.

No caso Araceli não houve o interesse do Estado na elucidação do caso, conseqüentemente a não aplicação da lei aos seus agressores. Hoje em dia são feitas campanhas em favor da criança e do adolescente vítimas da violência, no dia 18 de maio. Ninguém sabe quem foi Araceli e jamais utilizam o caso Araceli para mostrar à sociedade brasileira o quanto fomos omissos e ainda somos, na erradicação da violência contra a criança. O caso Araceli nunca foi criticamente

---

<sup>5</sup> Lei 9.970/2000.

contextualizado. Araceli ainda é invisível a sociedade e conseqüentemente esquecida no papel a ela instituída pela Lei nº 9.970/2000.

A sociedade e o Governo brasileiro mantinham ainda neste período a criança e o adolescente sob controle, sem que sua condição de sujeito de direitos fosse efetivada, muito embora o mundo já admitisse a criança e o adolescente como sujeitos de direitos através das leis e tratados internacionais dos quais o Brasil era signatário. O fato é que o Brasil ainda se mantinha na lei da “Doutrina da Situação Irregular”, tendo o controle estatal como norteador da gestão das políticas públicas voltadas a elas. O Estado e a sociedade ainda não reconheciam a criança como sujeito, muito menos como sujeito de direitos, por isso sua invisibilidade é notória.

Como consequência principalmente dos acontecimentos ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial, quando crianças e adolescentes foram mortos, mutilados e abandonados, o mundo se obrigou a voltar seu olhar para elas e reconhecê-las como sujeito de direitos, fato que era ignorado até então. O saldo deixado pela guerra não era apenas material, mas também humano, e de uma maneira especial as crianças. \_O que fazer com as crianças desamparadas pelas famílias famintas, que abandonavam seus filhos em favor de sua própria sobrevivência? O que fazer com esses órfãos da guerra se a família, sociedade, comunidade e Estado não tinham responsabilidade legal em assumi-las? Como amparar crianças e adolescente se a lei não as reconheciam legalmente detentoras de segurança social?

As leis internacionais se concretizaram então através de dispositivos, tais como: Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; Declaração dos Direitos da Criança, de 1959; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing, de 1985; Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989; Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil- Diretrizes de Riad, de 1990. Desde então, abriu-se caminho para a discussão da efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente no mundo, propondo deixá-las a salvo de qualquer negligência, abandono, abuso e arbitrariedade do Estado e da sociedade.

Abrimos parênteses para ressaltar a importância de dois movimentos sociais que surgiram na década de 70 e 80 e que influenciaram as discussões das políticas

de enfrentamento a violência contra a Criança, que corroboraram na concretização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A partir dos anos 70 através dos movimentos feministas, torna-se público a violência contra a mulher, conseqüentemente, também no âmbito do contexto familiar aparece a violência contra a Criança e o Adolescente. A violência contra a criança torna-se visível diante da sociedade através das denúncias feitas por mulheres vítimas de seus companheiros, que neste momento influenciarão os movimentos sociais que vão atuar na defesa da criança vítima de violência.

Na década de 80 ocorre em toda a América latina, expressivamente no Brasil, o Movimento de Meninas e Meninos de Rua, denunciando a violência contra a Criança e o Adolescente, este movimento terá representatividade perante a assembleia constituinte e a materialização do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No Brasil, ao final da década de 80, permitiu-se que a abertura democrática se tornasse realidade, e isto se materializou com a promulgação, em 1988, da Constituição Federal, considerada “Constituição Cidadã”, que, entre outros avanços sociais, privilegia a rede integrada, a gestão participativa, a família e a sociedade como participantes efetivos das políticas públicas para a Criança e o Adolescente.

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à Criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (C. F. BRASIL, 1988).

Para os movimentos sociais que buscavam a efetivação de políticas públicas voltadas para a infância brasileira, a década de 80 representou uma importante e decisiva conquista, principalmente em decorrência dos tratados internacionais relacionados à efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente, ratificados pelo governo brasileiro, bem como pelo movimento social dos Meninos e Meninas de Rua que se fortaleciam em toda América Latina, que se estabelecia em favor da Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil.

Segundo Ângela de Alencar (1997) que presenciou as discussões da assembléia constituinte, os movimentos sociais se fizeram presentes em favor da criança e o adolescente:

[...] a questão da criança e do adolescente foi objeto de um movimento social que conseguiu penetrar na tessitura constituinte e fazer-se presente como participante da sociedade civil. Lembro que a emenda popular (EP) criança e constituinte – que reivindicava direitos básicos para a criança e o adolescente – foi recordista absoluta em assinaturas. Assim, enquanto fontes que tratam de temas polêmicos da ANC não incluem a questão da criança e do adolescente, a participação da população em geral, através de entidades representativas, atribui-lhe destaque no processo constituinte. (PINHEIRO, p.24, 2007)

Segundo Ângela de Alencar Pinheiro (1997):

[...] Na Assembleia Constituinte organizou-se um grupo de trabalho comprometido com a matéria criança e adolescente, cujo resultado concretizou-se no Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estatuto veio garantir à criança e ao adolescente os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal e social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de forma especial, ou seja, através de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus-tratos, violência, exploração, crueldade e opressão. (PINHEIRO,p.27, 2007)

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ocorreu em 13 de julho de 1990, consolidando uma grande conquista da sociedade brasileira com a produção de um documento de direitos humanos, contendo o que há de mais avançado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infantojuvenil. Enfim, crianças e adolescentes são agora **sujeitos de direitos?**

O Estatuto da Criança e do Adolescente materializa a “Doutrina da Proteção Integral”. Crianças e Adolescentes tornam-se sujeitos de direitos devido à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e gozam de prioridade absoluta na efetivação desses direitos, conforme garante o artigo 5º do ECA, ao dizer que a criança e o adolescente não poderão ser vítimas de qualquer forma de violência e ou crueldade.

Na prática, porém, as políticas públicas em favor da prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente não são efetivadas, e o que se vê, na

realidade, é que o Brasil mantém culturalmente apenas o “controle” dessa população, a invisibilidade da criança ainda é notória e os avanços para reconhecê-la como sujeito de direitos simplesmente não acontecem.

Veja-se, como exemplo, Castanha (2008) alguns trechos do depoimento de J., 11 anos, vítima de violência sexual, do como é notório o controle que se mantém sobre a criança, bem como a culpa que se estabelece para a mesma diante da sociedade e seu agressor:

[...] Já tentei me suicidar mais vezes do que achei que valeria a pena contar e apenas minha férrea determinação em sobreviver fez com que eu continuasse”. “Ainda procuro ser ‘um sucesso’ para provar que mereço continuar viva [...]. Notas altas na escola [...] sempre a mesma procura de redenção.(Castanha, p.08, 2008)

A sociedade e o Estado não se voltam para políticas de sensibilização, mobilização e educação, fornecendo subsídios que garantam à criança defesa diante do seu agressor, bem como não efetiva a educação da criança para que ela entenda que não deve se sujeitar à violência, pelo contrário, o Estado e a sociedade insistem, por exemplo que, por pior que seja a família, apesar da violência doméstica, esse é o lugar para ela existir. Como consequência, a criança não desenvolve mecanismos de defesa diante da violência do adulto, muito menos entende que é vítima dela, bem ao contrário, sente-se culpada pela violência empreendida pela família. É notório através do depoimento de crianças vítimas de violência o quanto transparece o sentimento de culpa diante da família e o temor da denúncia, ela se mantém ainda historicamente sujeitada à sociedade, ao Estado e à família, não se reconhecendo como sujeito de direitos porque assim o quer a sociedade, o Estado e a família.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, foi um grande avanço, mas de nada servirá se não for acompanhado de políticas públicas que materializem, na prática, o “direito de crianças e adolescentes serem sujeitos desses direitos”, pois, do contrário, mantendo-se a cultura da “Doutrina da Situação Irregular” anteriormente indicada, jamais serão apagados os resquícios do passado. Sem esta compreensão, tornam-se inviáveis campanhas de enfrentamento da violência, visto que elas somente se efetivarão se forem implementadas em uma

sociedade política e culturalmente reconhecedora da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, à exceção disso, as ações provenientes de campanhas de enfrentamento à violência se manterão obsoletas, desalinhadas e desarticuladas da realidade e da necessidade dessa população e conseqüentemente manterá a criança perversamente invisíveis.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“Ciranda, cirandinha vamos todos cirandar, vamos dar a meia volta, volta e meia vamos dar. O anel que tu me deste, era vidro e se quebrou; o amor que tu me tinhas era pouco e se acabou.”*

A Constituição de 1988 define o Brasil como Estado Democrático de Direito, com fundamento na cidadania, na dignidade da pessoa humana, na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, na erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e na promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos ou discriminação. Inaugura uma nova fase de proteção sociojurídica da criança e do adolescente ao compreendê-los como **sujeitos de direitos e de proteção integral e especial**.

A primeira parte deste artigo contextualizou a figura da criança vítima da violência desde os mais remotos tempos, quando se pôde examinar que ela sempre teve um papel secundário, de invisibilidade, de sujeitado e não de sujeito. No Brasil não foi diferente. A violência infantil foi tratada muito mais para controlar a criança ora em perigo ora perigosa, do que como política que a garantisse como sujeito. Mais tarde, o próprio Estado passou a se encarregar de atendê-la, mas, mesmo assim, ainda preocupado em apenas tirá-las das vistas da comunidade, como política de controle social. A discussão de cidadania veio com maior intensidade apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, cuja positivação do direito da criança e do adolescente brasileiros se deu com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990.

A política atual de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente instituída, infelizmente, não cabe para as crianças sem que exista o reconhecimento delas como sujeito de direitos, bem como o entendimento de ser inconcebível qualquer ação de violência contra a criança e o adolescente.

Veja-se um exemplo através do que diz o Procurador da República do Brasil, Guilherme Zanina Schelb (SCHELB, 2004, p.101), sobre a utilização da violência contra a criança e o adolescente:

[...] A proibição legal da imposição de castigos físicos à criança e ao adolescente significa que sua integridade física está protegida contra atos de violência, como, por exemplo, lesões corporais ou tortura. Isso não impede, porém, que os pais ou responsáveis apliquem penalidades com “palmadas”.

Com esse posicionamento público, não estaria o Senhor Procurador da República reafirmando o consentimento estatal da violência contra a criança? Enquanto o ECA esforça-se em garantir o direito da criança a não sujeição a violência, o Poder Público vem na contramão, com tamanho disparate, fazer apologia do uso da violência em nome do bem educar. É inadmissível, seja um Procurador da República ou qualquer outro representante da sociedade, fazer advocacia à violência contra a criança. Não se encontra na literatura qualquer tipo de admissão de violência de adulto para adulto, salvo em situação de guerra, mas não raro se encontra autores que defendam o uso da violência contra a criança. Como não ser sensível em compreender as proporções que chegam à criança qualquer movimento de violência contra ela?

Segundo o SINAN, no ano de 2011 foram registrados 39.281 atendimentos na faixa de <1 a 19 anos idade, o que representam 40% do total de 98.115 atendimentos computados pelo sistema nesse ano de 2011.

Segundo relatório do SINAN<sup>6</sup> – 2011 as Violências físicas representaram 40,5% do total de atendimentos, especialmente concentrados na faixa dos 15 aos 19 anos de idade, mas relevante em todas as faixas. Os principais agressores são os pais até os 14 anos de idade. No final da adolescência, esse papel é assumido por amigos ou conhecidos, e também por desconhecidos.

Em segundo lugar, as diversas formas de violência sexual, que registram 19,9% dos atendimentos acontecidos em 2011. Um total de 10.425 crianças e adolescentes, a grande maioria do sexo feminino: 83,2%. A maior incidência registra-se na faixa dos 10 aos 14 anos de idade.

Por um lado, o Estado faz “nega” à violência empreendida contra a criança e o adolescente “pobre”, acreditando que a violência moderada garante ao Estado o

---

<sup>6</sup> Mapa da violência 2011. Os jovens do Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari. 2011.

controle social dessa população. A família, em contrapartida, sucumbida pelo neoliberalismo desenfreado, envolvida nas relações de produção capitalista, cuja palavra de ordem tem sido “tempo é dinheiro”, deixou para segundo plano a educação dos filhos, aquela que incentiva o diálogo em detrimento do uso da força.

Segundo Castell (1998), é preciso compreender a questão da filiação familiar da criança dentro do quadro das transformações sociais que ocorrem no cenário da atualidade. Castell coloca em evidência, como uma das principais características da sociedade moderna, é exatamente o processo de desfiliação. Segundo ele, a economia e as relações sociais na atualidade expõem o sujeito em situação de desligamento com as instituições estabelecidas, como o trabalho, grupos sociais, conselhos, sindicatos e a própria família. No lugar de uma solução à ausência de filiação, de um lugar próprio onde o sujeito possa reconhecer-se numa história, no tempo e no espaço, encontramos a Constituição Federal e o Estatuto da Criança que fazem o caminho inverso, ou seja, o da filiação através da família. O aumento das desigualdades sociais e, em consequência, a desfiliação da família, fruto do processo excludente da política neoliberal adotada no Brasil nas últimas décadas, gerou a retirada do campo de proteção da criança assistida pelo Estado e atribuindo-se hoje esta responsabilidade à família e à sociedade. Mas o fato é que esta família e esta sociedade empobrecidas, tanto econômica, cultural quanto filialmente, não dão conta desta criança e adolescente.

É importante garantir que a criança, encontre uma sociedade disposta a ela, pois a realidade das políticas públicas de enfrentamento à violência ainda se mantêm sob o prisma de controle da violência e não de sua erradicação. A criança em contra partida é educada e condicionada a valorizar a família que é negligente, violenta, pedófila, incestuosa com ela, não sabe que ela não é o violador, não sabe como se defender, muito menos que é um sujeito de direitos referenciada no direito de não sofrer nenhuma modalidade de violência.

O discurso de que “por pior que seja a família, lá é o lugar da criança”, é discutível, pois o que vai garantir afeto e estabilidade à criança no seu desenvolvimento, mais do que o conviver em família, é a segurança e o respeito a ela como ser humano, pois, da mesma maneira que se defende a família como o lugar da criança, é necessário defender também que este lugar seja “humanizado” e

seguro, desprovido de violência, caso contrário, não vai atuar como propulsor do seu desenvolvimento.

O presente artigo apresenta a existência de políticas públicas de enfrentamento à violência, mas, utópicas, pois não se trata da verdade da erradicação da violência, ao contrário, o Estado quer para manter o controle, e a família também quer, em nome do bem educar, fazer o uso da força.

Torna-se importante pontuar a discussão das “redes de Proteção” que segundo defendem os especialistas da área de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente, são necessárias, para se efetivar políticas públicas eficazes, em defesa das crianças vítimas da violência. O fato de vivermos hoje em uma sociedade democrática que, teoricamente, garante ao sujeito seus direitos, particularmente envoltos do Estatuto da Criança e do Adolescente que é considerada mundialmente como um das mais completas Leis de Garantia dos Direitos da Criança, ainda temos um caminho árduo a percorrer para a prática do exercício da democracia, prática esta que, na perspectiva do enfrentamento à violência, necessita primordialmente de gestão participativa.

O presente artigo apresentou a questão importante e que muitas vezes passa despercebida: a criança e o adolescente precisam ser despertados para o fato de que eles são, hoje, sujeitos de direito e precisam conhecer esses direitos para que possam reivindicá-los, para tal torna-se imprescindível ser apoiadas pela sociedade e o Estado. Precisam encontrar espaços na sociedade para que possam ter vez e voz. Precisam ser educados no sentido de não permitirem a sujeição aos maus-tratos e à violência mesmo no âmbito de sua família, o que, infelizmente, não ocorre no Brasil.

## REFERÊNCIAS

- ARIÈS, Philippe. **História social da Criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. São Paulo: Cortez, 1993.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Lei 8.069, de 13.07.1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>.
- CASTANHA, Neide (Org). **Direitos Sexuais são Direitos Humanos**. Caderno Temático. Brasília, 2008
- CASTELL, R. **As metamorfoses da questão social**. Petrópolis: Vozes, 1998.
- COSTA, Antônio. **A família como questão social**. Brasília: Cortez, 2000.
- CÓDIGO Mello Mattos, Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.
- PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. **Psicologia em Estudo**. Maringá, v. 9, n. 3, p. 343-355, set./dez. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 21 ago. 2007.
- PRIORE, M. del. **História da criança no Brasil**. São Paulo: contexto/CEDHAL, 1991.
- RIZZINI, Irene. **O século perdido**. Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: EDUSU/AMAIS, 1997.
- SALES, Mione Apolinario. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez. (2007)
- SCHELB, Guilherme Zanina. **Violência e criminalidade infanto-juvenil**. Brasília: edição do autor, 2004.
- SEDA, Edson. **O novo direito da criança e do adolescente**. Brasília: Governo do Brasil: 1991.
- VASCONCELOS, José Mauro. **O Meu Pé de Laranja Lima**. São Paulo: Melhoramentos, 1968.